



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI N° 1.974/04, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Autor - Carlos Humberto Turcato

"Dispõe sobre adoção de procedimentos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano do Município de Nova Odessa e dá outras providências

AUREO NASCIMENTO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53, § 5º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei;-

Art. 1º. Ficam os possuidores ou responsáveis por cães domésticos obrigados a adotar os procedimentos mínimos necessários ao convívio dos animais no perímetro urbano deste Município.

Art. 2º. Os procedimentos referidos no artigo anterior são relativos à higiene, saúde e segurança da comunidade conforme segue:

I - vacinar os animais sempre que necessário, obedecendo a variedade, a periodicidade e a frequência estabelecida pelos órgãos responsáveis, mantendo sempre atualizado o cartão de vacinação respectivo;

II - os proprietários dos cães ou aqueles que estiverem com sua guarda deverão providenciar a imediata limpeza das fezes defecadas pelo animal na vias ou logradouros públicos por ocasião do passeio;

III - para efeito do disposto no inciso anterior, deverá o proprietário do cão ou aquele que estiver com sua guarda, portar saco plástico e instrumento adequado para remover as fezes das vias ou logradouros públicos, depositando tais excrementos em latões de lixo;

IV - os cães ferozes ou bravios, assim como os de médio e grande porte, deverão utilizar guia curta, focinheira e coleira por ocasião do passeio em vias ou logradouros públicos, a fim de não atacar ou ferir transeuntes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º. A infringência ao disposto nesta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

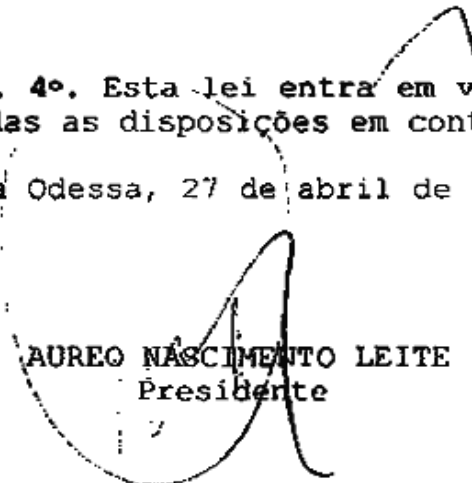
I - na primeira infração, advertência escrita;

II - na reincidência, multa de R\$ 100,00 (cem reais) independentemente da comunicação do fato ao órgão do Ministério Público para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. O valor fixado no item II deste artigo, será atualizado anualmente mediante a aplicação do IGPM/FGV.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de abril de 2004


AUREO NASCIMENTO LEITE
Presidente